

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO PEDRO DO
PARANÁ – SPPRPREV**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Pedro do Paraná – SPPRPREV é órgão colegiado de controle e fiscalização, instituído pela Lei Complementar nº 089/2015 e alterações posteriores, com sede no Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná.

Art. 2º. O Conselho Fiscal tem por finalidade fiscalizar e acompanhar a gestão administrativa, financeira, contábil e atuarial do SPPRPREV, assegurando a legalidade, a eficiência e a transparência na administração dos recursos do regime próprio de previdência.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e emitir parecer sobre balancetes, demonstrativos contábeis e relatórios de gestão do SPPRPREV;
- II. fiscalizar a execução orçamentária e o cumprimento das normas legais, regulamentares e atuariais aplicáveis ao RPPS;
- III. opinar conclusivamente sobre a regularidade e a tempestividade dos repasses das contribuições previdenciárias ordinárias, tanto da parte patronal quanto dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, elaborando parecer trimestral ou quando solicitado pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva;
- IV. opinar sobre a regularidade e a tempestividade dos aportes para amortização do déficit atuarial, verificando o cumprimento do Plano de Amortização previsto em lei, elaborando parecer formal trimestral ou quando solicitado pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva,
- V. acompanhar auditorias e inspeções internas ou externas;

VI. verificar o cumprimento das determinações dos órgãos de controle;

VII. comunicar ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva e órgãos de controle eventuais irregularidades constatadas;

VIII. propor medidas corretivas e recomendar providências;

IX. elaborar relatório anual de atividades;

X. aprovar o seu plano anual de fiscalização;

XI. deliberar sobre casos omissos relacionados à sua função fiscalizatória.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes.

§ 1º Todos os membros deverão ser segurados do RPPS e possuir reputação ilibada.

§ 2º O mandato dos membros será de 06 (seis) anos, permitida uma recondução, conforme Lei Complementar nº 088/2023.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros titulares, por maioria simples, com mandato de 02 (dois) anos, formalizado em ata.

§ 4º As funções exercidas são de relevante interesse público e não criam vínculo empregatício.

CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA E PERMANÊNCIA

Art. 5º. Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos mediante processo eleitoral realizado entre os segurados do RPPS, conforme critérios definidos na legislação municipal vigente, cabendo ao Diretor-Presidente apenas formalizar a nomeação por ato administrativo após o resultado da eleição.

Art.6. Para investidura, permanência e exercício das funções de membro titular ou suplente do Conselho Fiscal do SPPRPREV, o conselheiro

deverá atender aos requisitos mínimos estabelecidos na legislação municipal, federal e da Portaria MTP nº 1.467/2022, observando-se, cumulativamente:

I. ser servidor efetivo ativo ou inativo segurado do SPPRPREV, da Prefeitura, Câmara Municipal e autarquias do Município;

II. não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, ou caso tenha sido condenado já tenha transcorrido 03 (três) anos do cumprimento da penalidade imposta;

III. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado nem incidir em quaisquer das situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, devendo ser observados os prazos de reabilitação e demais critérios estabelecidos na referida Lei Complementar;

IV. possuir certificação, emitida por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Previdência, que comprove atendimento aos requisitos técnicos mínimos necessários ao exercício das atribuições do conselho, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022;

V. possuir idoneidade moral, reputação ilibada e conduta compatível com as responsabilidades inerentes ao regime próprio de previdência;

VI. não estar impedido por conflito de interesses, decisão judicial, penalidade administrativa ou qualquer outra restrição que comprometa a independência, autonomia ou imparcialidade do exercício do cargo.

§ 1º A certificação mencionada no inciso II deverá ser apresentada no ato da posse.

§ 2º A perda, expiração ou não renovação da certificação implicará desinvestidura automática, devendo o Diretor-Presidente adotar as providências para substituição do membro.

§ 3º A certificação poderá ser utilizada também como meio de comprovação de conhecimento técnico básico exigido ao conselheiro, sem prejuízo de cursos, treinamentos ou capacitações complementares promovidas ou reconhecidas pelo SPPRPREV.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 7º. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I. convocar, instalar e presidir as reuniões;
- II. distribuir matérias entre os membros e designar relatores;
- III. representar o Conselho Fiscal junto à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo;
- IV. solicitar informações e documentos necessários ao exercício da fiscalização;
- V. determinar o registro das atas e relatórios;
- VI. exercer o voto de desempate nas deliberações;
- VII. expedir recomendações e encaminhar os pareceres emitidos.

CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 8º. Compete aos membros do Conselho Fiscal:

- I. participar das reuniões, discussões e votações;
- II. analisar documentos e propor medidas corretivas;
- III. votar as matérias submetidas à deliberação;
- IV. assinar as atas e relatórios de fiscalização;
- V. solicitar informações e diligências quando necessário.

Parágrafo único. Perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no ano, sem justificativa aceita pelo colegiado.

CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES

Art. 9º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por dois de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis, por meio de comunicação escrita ou eletrônica.

§ 2º As sessões somente serão instaladas com a presença mínima de dois membros.

§ 3º As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 4º As atas serão lavradas, numeradas e assinadas por todos os participantes, devendo conter, quando houver, resumo dos relatórios e pareceres emitidos.

CAPÍTULO VIII – DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 10º. A ordem dos trabalhos observará a seguinte sequência:

- I. leitura e aprovação da ata anterior;
- II. comunicações do Presidente;
- III. leitura da pauta e ordem do dia;
- IV. deliberação das matérias;
- V. assuntos gerais.

§ 1º As comunicações do Presidente destinam-se a relatar fatos relevantes ou encaminhar informações de interesse dos membros.

§ 2º Os assuntos gerais destinam-se à apresentação de propostas ou comunicações sem caráter deliberativo.

CAPÍTULO IX – DAS DISCUSSÕES

Art. 11º. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na mesma reunião, salvo deliberação em contrário.

§ 1º Por decisão da maioria, a discussão de qualquer matéria poderá ser adiada para a reunião seguinte.

§ 2º Qualquer membro poderá solicitar vistas da matéria em debate, devendo devolvê-la na reunião seguinte.

§ 3º Durante as discussões, qualquer membro poderá levantar questão de ordem, que será decidida pelo Presidente, com base neste Regimento ou nas normas do RPPS.

§ 4º Encerrada a discussão, cada membro poderá se manifestar por até três minutos para encaminhar a votação.

CAPÍTULO X – DAS VOTAÇÕES E DECISÕES

Art. 12. Encerrada a discussão, as votações serão nominais, registradas individualmente em ata, e as decisões serão tomadas por maioria simples, exigindo-se, no mínimo, dois votos favoráveis.

§ 1º As decisões e recomendações do Conselho serão registradas em ata e formalizadas em Parecer Fiscal e assinada pelo Presidente.

§ 2º Não será permitido voto por procuração ou delegação.

CAPÍTULO XI – DAS ATAS E RELATÓRIOS

Art. 13. As atas e relatórios de fiscalização deverão ser numerados, rubricados e arquivados em ordem cronológica no SPPRPREV.

Parágrafo único. As atas serão assinadas pelo Presidente e pelos membros presentes, arquivadas em ordem cronológica no SPPRPREV.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Fiscal, observada a legislação municipal e federal vigente.

Art. 15. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação em reunião ordinária do Conselho Fiscal e será publicado no mural oficial do SPPRPREV.